



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

L174.2001LDO2002.wpsPg1

LEI Nº 174

A P R O V A D O

Em, 14/12/02

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, para o exercício de 2002, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;
- II - a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2002, são aquelas definidas e demonstradas nos anexos desta lei. (ART. 4º, § 1º da LRF).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2002 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no ANEXO II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2002, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 4º, § 1º DA LRF)

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2002 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2002 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importante, especificando no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central aquelas vinculadas a fundos, e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

L174.2001.LDO2002.wps/Pg2



VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

X – Planilha de apresentação da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, com apresentação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, caracterização das metas e indicação das fontes de financiamentos;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XII – Demonstrativo do volume de recursos destinados ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 5º - A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, previsão para 2001, 2002, 2003 e 2004, com justificativa da estimativa para 2002, acompanhado de metodologia e memória de cálculo; (ART. 12, LRF)

II – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;

III – Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados de 1996 a 2000, identificando o estoque da Dívida Ativa;

IV – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de função, de elemento e grupo de natureza, unidade orçamentária, dos exercícios de 1999 e 2000 e fixada para 2001 e 2002.

V – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;

VI – Quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas, despesas com pessoal e seu grau de comprometimento;

VII – Quadro demonstrativo das despesas com serviços de terceiros e seu % de comprometimento da receitas correntes líquidas;

VIII – Demonstrativo dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IX – Demonstrativo dos recursos vinculados a ações públicas de saúde;

X – Demonstrativo das metas de resultado primário e nominal para 2002;

XI – Demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

XII – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos oriundos de alienação de bens, se for o caso;

XIII – Demonstrativo das medidas de compensação para aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O Orçamento para o exercício de 2002 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

L174.2001LDC2002.wpsFG3



Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central e vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos Anexos e Adendos da Unidade Gestora Central definidos no Artigo 4º desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelos Secretários Municipais.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central.

Art. 8º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2002 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2002, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observado ainda a fonte de recursos, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º da LRF)

- I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos.

Art. 11 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2002, a 8% das Receitas Correntes Líquidas apurada no exercício de 2001. (ART. 4º, § 2º da LRF)

Art. 12 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2001.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13 - O orçamento da Unidade Gestora Central para o exercício de 2002 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 4% (quatro por cento) das Receitas Correntes Líquidas prevista, destinados a obtenção de resultado primário positivo, e atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a intempéries e passivos contingentes, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2002, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender eventos fiscais imprevistos, desde que constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária para o exercício de 2003.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 15 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado. (ART. 8º, § único da LRF)

P LEIA174.2001LDC2002.wpsFG3



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

LEI 174.2001LDO2002.MP.04



§ 1º – Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 16 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(ART. 4º, I, “f” da LRF)

Art. 17 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF)

Art. 18 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Art. 19 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Art. 20 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2002 a preços correntes.

Art. 21 – A lei orçamentária para 2002 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesa que o compõem.

Art. 22 – Durante a execução orçamentária de 2002, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2002.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2002, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 24 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 25 – A verificação dos limites da dívida pública poderão ser feitas ao final de cada semestre.

§ Único – O montante da dívida pública no exercício de 2002 não excederá o limite de 40% (quarenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas ao final de cada semestre.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

L174.2001.LDO2002.wps/1g5



§ Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento.

Art. 27 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2001, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (ART. 71 da LRF)

Art. 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 29 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras.
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de São Félix do Xingu ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 31 – A verificação dos limites das despesas com pessoal poderão ser feitas no final de cada semestre. (ART. 63 da LRF)

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14 da LRF)

Art. 33– Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 34 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O Executivo Municipal enviará até o dia 15/11/2001, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30/12/2001.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

P LELI174.2001.LDO2002.wps/1g5



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU



L174.2001LDO2002.wpsPg0

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2001, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 37 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 38 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

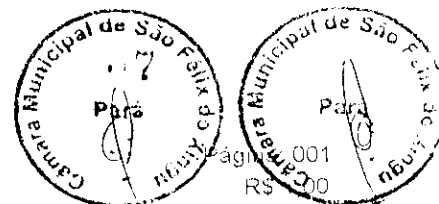
Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 40 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2001

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DAS METAS E OBJETIVOS



PROGRAMAS/AÇÕES	METAS	VALOR	FONTES
0004-ADMINISTRAÇÃO GERAL		360.000	
Ampliação e Melhoria do Patrimônio Público		35.000	03-Tesouro Municipal
Aquisição de Veículos e Equipamentos		35.000	03-Tesouro Municipal
Const. Ampl. e Recup. Prédio Público		100.000	03-Tesouro Municipal
Construção de Parque para Exposição agropecuária		20.000	04-Convênios
Construção de Parque para exposição Agropecuária		50.000	03-Tesouro Municipal
Const e Equip. de Mercado e Feira Livre		60.000	03-Tesouro Municipal
Const. e Equip. de Mercado e Feira Livre		60.000	04-Convênios
0006-APOIO AO PRODUTOR RURAL		150.000	
Implant. de Rede de Energia Elétrica		100.000	04-Convênios
Implant. de Rede de Energia Elétrica		50.000	03-Tesouro Municipal
0007-EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E EQUIDADE		1.061.500	
Erradicação do Analfabetismo	1	23.500	03-Tesouro Municipal
Treinamentos de RH	1	10.000	03-Tesouro Municipal
Implant. Escola Informática	1	10.000	03-Tesouro Municipal
Bolsa p/ Estudantes Carentes	1	8.000	03-Tesouro Municipal
Formação Superior de Pessoal	30	120.000	03-Tesouro Municipal
Aquisição de Transporte Escolar	180	180.000	04-Convênios
Const. Rest. Ampl. Unid. Escolares		200.000	03-Tesouro Municipal
Const. Rest. Ampl. e Equipamentos de Unidade Escolares		450.000	04-Convênios
Equipamento de Unidade Escolares		50.000	03-Tesouro Municipal
Const. e Equip. de Creches		20.000	03-Tesouro Municipal
0010-SAUDE PARA TODOS		906.500	
Programas de Prevenção	1250	64.000	07-FMS
Const. Ampl. e Equip. de Postos de Saúde e Pronto Socorro		70.000	03-Tesouro Municipal
Ampl. Refor. Recup. e Equip. HM		50.000	03-Tesouro Municipal
Ampl. Refor. Recup. e Equip. HM		250.000	04-Convênios
Const. de Poços Artes. e Estação de Trat. de Água		20.000	03-Tesouro Municipal
Const. de Poços Artes. e Estação de Trat. de Água		50.000	04-Convênios
Recup. Ampl. do Sist. Abast. de Água		40.000	03-Tesouro Municipal
Recup. Ampl. do Sist. Abast. de Água		240.000	04-Convênios
Assist. Médico Odontológica	3500	87.500	07-FMS
Programas de Prevenção	1250	15.000	07-FMS
Aquisição de Bens Imóveis	1	20.000	07-FMS
0011-OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		4.177.500	
Pavimentação de Vias Urbanas	5	975.000	03-Tesouro Municipal
Const. de Praças e Jardins		20.000	03-Tesouro Municipal
Construção de Pontes e Bueiros		100.000	03-Tesouro Municipal
Construção de Pontes		100.000	04-Convênios
Construção de Bueiros		100.000	04-Convênios
Abert. e Rest. de Estradas Vicinais		675.000	03-Tesouro Municipal
		1.170.000	04-Convênios
Drenagem de Córrego Urbano		330.000	04-Convênios
		40.000	03-Tesouro Municipal
Construção de Cais de Arrimo		200.000	04-Convênios
Aquisição de Motorizadora e Rolo-Compactador		450.000	04-Convênios
Ordenamento do Transporte e Trânsito	7	17.500	03-Tesouro Municipal
0012-ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS CARENTES		20.000	
Const. e Equip. de Abrigo p/Idoso		10.000	03-Tesouro Municipal



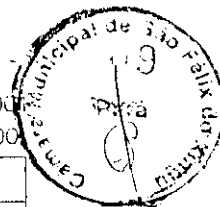
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DAS METAS E OBJETIVOS

Página: 002
R\$ 1,00

PROGRAMAS/AÇÕES	METAS	VALOR	FONTES
Const. e Equip. de Abrigo p/Idoso		10.000	04-Convênios
0013-AMBIENTE, TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER		640.000	
Promoção de Eventos Culturais e Cívicos	1	10.000	03-Tesouro Municipal
Ginásio Poli-Esportivo	1	550.000	04-Convênios
Construção de Quadra Poli-Esportiva		80.000	04-Convênios
TOTAL GERAL		7.315.500	

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Página: 00
R\$ 1,00



PROGRAMAS/AÇÕES	VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
0000-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.384.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	20.000
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	70.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	120.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.174.000
0001-PROCESSO LEGISLATIVO	582.000
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	528.000
ENCARGOS COM PUBLICIDADE	20.000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	34.000
0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	265.500
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	265.500
0004-ADMINISTRAÇÃO GERAL	553.870
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	50.000
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	503.870
0005-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	339.500
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	290.000
CONTRIBUIÇÕES A AMAT	49.500
0006-APOIO AO PRODUTOR RURAL	445.200
MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	445.200
0007-EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E EQUIDADE	3.700.498
MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	844.998
MANUT. DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	40.000
MANUT. DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU	30.000
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE VALOR MAGISTÉRIO-FUNDEF	2.415.000
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	250.000
MANUT. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	50.000
MANUTENÇÃO DO PDDE	50.000
MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.500
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000
0010-SAUDE PARA TODOS	3.653.257
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.357.257
MANUTENÇÃO DA CARÊNCIA NUTRICIONAL	44.000
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.000
MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS	60.000
MANUT. DO SISTEMA DE ABASTEC. DE ÁGUA	24.000
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE - PAB	1.740.000
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	14.000
MANUTENÇÃO DO PROG. DE SAÚDE A FAMÍLIA - PSF	24.000
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	49.000
MANUT. PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS	85.000
MANUT. DO T.F.D (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)	104.000
MANUT. PROGRAMA PRÉ-NATAL	19.000
MANUT. PROG. DE COMBATE A MORTALIDADE INFANTIL	19.000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P.K.U (TESTE DO PEZINHO)	14.000
PARTICIPAÇÃO DO PROG. NAC. DE IMUNIZAÇÃO	24.000

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Página: 0
RS 1,00



PROGRAMAS/AÇÕES	VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
PARTICIPAÇÃO DO PROG. NAC. DE IMUNIZAÇÃO	14.000
MANUTENÇÃO DO D.S.T	18.000
0011-OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	1.660.316
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	20.000
MANUT. DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTES	1.640.316
0012-ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS CARENTES	274.010
MANUT. DA SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	254.010
MANUT. DO PROGRAMA P.C.C.U	20.000
0013-AMBIENTE, TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER	272.213
MANUTENÇÃO DAS MANIFEST. CULTURAIS E DESPORTIVAS.	10.000
MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	12.000
MANUT. DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	250.213
TOTAL GERAL	13.130.364

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized name followed by a long horizontal line.



ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, ART. 4º, § 1º

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2002	2003	2004
1. RECEITA TOTAL	20.745.864	20.745.864	20.745.864
(-) Rendimentos de Aplicações	90.000	90.000	90.000
(-) Operações de Crédito	100.000	100.000	100.000
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Anulação de Restos a Pagar	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA I	20.555.864	20.555.864	20.555.864
2. DESPESA TOTAL	20.745.864	20.745.864	20.745.864
(-) Encargos da Dívida	54.000	54.000	54.000
(-) Aquis. de Tit. Cap. já integralizado	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(-) Amortização de Dívida	96.000	96.000	96.000
(-) Reserva para Superávit	300.000	300.000	300.000
DESPESA LÍQUIDA II	20.295.264	20.295.264	20.295.264
3. RESULTADO PRIMÁRIO I - II	260.600	260.600	260.600



ANEXO IV

RESULTADO NOMINAL ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				RS 1.00
	2001	2002	2003	2004	
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	1.559,3	1307,7	1438,47	1.582,31	
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	821,1	738,99	650	950	
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-	
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(-) 738,2	(-) 568,71	(+) 788,47	(-) 632,31	
(-) Receita de Privatizações	-	-	-	-	
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(SDFL)	(-) 738,2	(+) 568,71	(+) 788,47	(+) 632,31	
RESULTADO NOMINAL (RN)	(-) 738,2	(-) 169,49	(+) 618,98	(-) 156,16	